



ANO XVII – Nº1409 Major Sales-RN, quarta-feira, 09 de novembro de 2022

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 497, de 27 de Outubro de 2022.

Portaria Nº 141 /2022-GP

Major Sales/RN, 08 de novembro de 2022.

RESOLUÇÃO 005/2022 CMAS de 08 de NOVEMBRO de 2022

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 497, de 27 de Outubro de 2022.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária Primo Fernandes – Rádio Comunitária, associação privada de defesa de direitos sociais, hoje sediada à Rua José Evaristo, 60 – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 70.030.960/0001-80, tendo como objetivo atividades de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social à Associação Comunitária Primo Fernandes, com base no Plano de Trabalho, apresentado.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais) divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa

do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

Art. 3º A convenente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenentes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

ANO XVII – Edição Nº1409, quarta- feira, 09 de novembro de 2022



§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º - A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de outubro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria Nº 141 /2022-GP
Major Sales/RN, 08 de novembro de 2022.

A Prefeito Municipal de Major Sales/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a reunião realizada no dia 08 de novembro de 2022,

Considerando, as alterações ocorridas no executivo municipal;

Considerando, que é competência do chefe do executivo designar os membros do poder público para compor o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando, que o CMAS é uma instância de controle social que deve permanecer ativa no município;

R E S O L V E

Art. 1º - Substituir a Conselheira (suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Mayra Maria Fernandes dos Santos pela Sra. Anelissa de Araújo Batista.

Art. 2º - Substituir a Conselheira (suplente) Flavia Maria Vieira da Silva da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, pela Sra. Mara Mayara Fernandes.

Art. 3º - Os novos conselheiros terão mandato complementar até o dia 19 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito retroativo de 01 de novembro.

R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E
C U M P R A - S E .

MAJOR SALES-RN, 08 de novembro de 2022

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 005/2022 CMAS de 08 de NOVEMBRO de 2022.

Dispõe sobre a apreciação do Plano Municipal de Assistência Social do município de Major Sales-RN para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de MAJOR SALES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme Lei Municipal nº 005 de 16 de abril de 1997.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025) vem atender a recomendação

ANO XVII – Edição N°1409, quarta- feira, 09 de novembro de 2022



legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 08 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social do município de Major Sales-RN para o Quadriênio de 2022 a 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

MAJOR SALES/RN, 09 de novembro de 2022.

Antônio Matias Gomes Neto
Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com